



ASSUNTO: Apreciação da proposta de flexibilização da jornada de trabalho da Coordenadoria Administrativa do Instituto de Engenharia e Geociências

INTERESSADO: Instituto de Engenharia e Geociências - IEG

Processo nº 23204.003525/2017-62

PARECER Nº 005/2019 CFAJ.

EMENTA: flexibilização de jornada de trabalho da Coordenadoria Administrativa do IEG.

À Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará,

I - RELATÓRIO:

1. Trata-se da proposta encaminhada pela Coordenadoria Administrativa do IEG, da UFOPA, requerendo a apreciação acerca da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, com fulcro no Decreto n.º 1.590/1995 e na Resolução n.º 01/2015.
2. É o relatório. Segue análise.

II - ANÁLISE:

1. Consoante o inciso I, do artigo 3º, da Resolução n.º 01/2015, a CFAJ possui a competência para análise e emissão de parecer técnico referente à flexibilização e ao ajuste da jornada de trabalho.
2. Assim, a referida comissão tem como atribuição analisar as demandas dos setores que requerem a flexibilização da jornada de trabalho. A apreciação é estritamente vinculativa, isto é, examina se o setor demandante cumpriu com os requisitos dispostos no Decreto n.º 1.590/1995 e o §1º(e suas alíneas), artigo 5º, da Resolução n.º 01/2015. Logo, a retromencionada disposição normativa possui a seguinte redação, a saber:

§1º. Fazem parte dos documentos necessários para a instrução processual:
a) formulário de solicitação para adoção da flexibilização da jornada de trabalho, encaminhado pela(s) chefia(s) dos Servidores Técnico-Administrativos atuantes no setor requisitante ao Dirigente da respectiva Unidade Acadêmica/Administrativa, contendo justificativa para a necessidade de execução,



no setor requisitante, de atividades contínuas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, ou em período noturno (Anexo I);

b) Termo de Concordância e Compromisso com a preservação e melhoria da qualidade do atendimento ao público assinado, de forma conjunta, pelos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e pela(s) chefia(s) do setor requisitante (Anexo II);

c) Estudo de viabilidade que detalhe o funcionamento do setor a partir da adoção da flexibilização da jornada de trabalho, com apresentação das escalas de serviço (Anexo III);

d) Requerimento individual de flexibilização da jornada de trabalho (Anexo IV);

e) Quadro com a escala nominal dos servidores que trabalharão em jornada flexibilizada, constando dias e horários dos seus expedientes, que deverá ser afixado nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, devendo ser permanentemente atualizado (Anexo V);

3. Dessa maneira, a primeira questão objeto de análise diz respeito aos documentos necessários para a instrução processual. O setor requisitante, observando os 05 (cinco) elementos descritos nas alíneas do §1º, artigo 5º, da Resolução n.º 01/2015, insere o “Anexo I - Formulário de Solicitação para adoção da Flexibilização da Jornada de Trabalho” (fl. 027), requerendo a flexibilização da jornada de trabalho. O formulário está atualizado, considerando o pedido desta Comissão, conforme a folha 24.

4. Em relação à justificativa (fl. 028), o setor demandante fundamenta que o IEG possui atividades nos três períodos do dia, em discordância com o horário atual de funcionamento o que ocasiona problemas no apoio técnico-administrativo nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Logo, o requerente afirma *ipsis litteris* que é “indispensável é a permanência de TAE’s para o suporte administrativo aos discentes, docentes e comunidades em externa” (fl.29).

5. No que tange o compromisso dos servidores com a preservação e melhoria da qualidade do atendimento ao usuário, cada servidor preencheu os formulários do termo de concordância assumindo compromisso com o esforço pela melhoria do atendimento ao usuário face à aprovação da proposta de flexibilização de jornada (fls. 31 a 35). O requisito explícito no art. 5º, parágrafo 1º, na alínea “b” da Resolução n.º 01/2015, exige que este termo seja um ato complexo realizado em conjunto com a chefia do setor requisitante.

6. Quanto ao estudo de viabilidade que detalhe o funcionamento do setor a partir da adoção da flexibilização da jornada de trabalho - art. 5º, parágrafo 1º, alínea “c”, da referida Resolução-, (fls. 36 e 37) , o requisitante justificou que a distribuição seria em três turnos



(07h30min às 13h30min; 13h às 19h e; às 13h30min às 19h30min), demonstrando o funcionamento do local de trabalho ao longo das 12 horas ininterruptas, da seguinte forma:

ANEXO III - ESTUDO DE VIABILIDADE

Gráfico 1: Horário de Funcionamento (pode ser também publicizado para conhecimento público)

	07:30h	08:00h	08:30h	9:00h	9:30h	10:00h	10:30h	11:00h	11:30h	12:00h	12:30h	13:00h	13:30h	14:00h	14:30h	15:00h	15:30h	16:00h	16:30h	17:00h	17:30h	18:00h	18:30h	19:00h	19:30h	
BRUNA BARROS																										
SILVIA REGO																										
GLECIANE XAVIER																										
ELSON SILVA																										
KAROLLYNNA REIS																										

em 4 de outubro de 2019.


Assinatura e Carimbo da Dirigente

Julio Tosta da Silva
Diretor do IG / UOFA
16/10/2019

7. As folhas 039 a 043 prescreve o “Anexo IV - Requerimento Individual de Flexibilização da Jornada de Trabalho”, conforme a alínea “d”, §1º, artigo 5º, da Resolução 01/2015.

8. Por fim, a folha 044 apresenta o “Anexo V - Escala de Serviços do Quadro Efetivo”, de acordo com a alínea “e”, §1º, artigo 5º, da Resolução 01/2015. É importante salientar que a escala nominal dos servidores que trabalharão em jornada flexibilizada, constando dias e horários dos seus expedientes, deverá ser afixada nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários de serviços, em locais de visibilidade e grande circulação dos usuários dos serviços.



9. Com efeito, tendo em vista que a finalidade da Resolução n.º01/2015 é o **atendimento de qualidade, contínua e ininterruptamente no setor**, há de se destacar ainda a finalidade mediata da flexibilização da jornada dos TAEs, isto é, a preservação do interesse público (a norma deve satisfazer o interesse público em sentido amplo, assim entendido o interesse da coletividade), consubstanciado nos princípios normatizados na Lei n.º 13.460/2017 (dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), a saber: **Regularidade, Continuidade, Efetividade, Segurança, Atualidade, Generalidade, Transparência e Cortesia.**

10. Finalmente, dispõe o decreto n.º 4.836, de 9 de setembro de 2003:

Art. 1.º O art. 3.º do Decreto n.º 1.590, de 10 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

11. Logo, entende-se que caberá Administração Superior, entendendo ser pertinente o pleito, autorizar sobre a flexibilização da jornada de trabalho da Secretaria Executiva do IEG.

Este é o relatório da comissão.

III - CONCLUSÃO

12. Dessa forma, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, a Comissão aprova a admissibilidade dos documentos nos autos do processo, pois eles estão em consonância com a Resolução 01/2015. Ademais, recomenda a implementação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores mencionados neste parecer, respeitando a decisão da Autoridade Superior desta autarquia que possui a incumbência de analisar o mérito da aprovação da flexibilidade, sob o prisma da proporcionalidade e razoabilidade.

13. É o parecer da Comissão.

Santarém, 25 de novembro de 2019.